

CERTIFICADO DO PLANO

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06
Plano de Aposentadoria da Intelig Telecomunicações Ltda., registrado no CNPB nº 2000.0051-11

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:

Benefício de Aposentadoria Normal:

O Participante será elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal quando preencher concomitantemente no mínimo de 60 (sessenta) anos de idade e no mínimo 3 (três) anos de Serviço Creditado.

Benefício de Aposentadoria Antecipada:

O Participante será elegível ao Benefício de Aposentadoria Antecipada quando preencher concomitantemente no mínimo de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo 3 (três) anos de Serviço Creditado.

Benefício de Aposentadoria por Invalidez:

O Participante será elegível a um Benefício de Invalidez quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

- (a) Mínimo de 1 (um) ano de Serviço Creditado, sendo imediato em caso de acidente de trabalho;
- (b) Invalidez atestada por um clínico credenciado pela Entidade, podendo por liberalidade desta utilizar clínico credenciado pela Patrocinadora;
- (c) Elegibilidade a um benefício de Invalidez pela Previdência Social.

Pecúlio por Invalidez:

O Participante que entrar em gozo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, nos termos deste Regulamento, receberá um Pecúlio por Invalidez correspondente a 5 (cinco) vezes o Salário Real de Participação, até o limite de 18 (dezoito) vezes a UP, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Benefício Proporcional Diferido:

O Participante terá direito a receber o Benefício Proporcional Diferido quando implementadas todas as condições para requerimento Benefício de Aposentadoria Normal ou Benefício de Aposentadoria Antecipada, o que ocorrer primeiro.

Benefícios devidos aos Beneficiários:

Benefício por Morte:

O Benefício por Morte será concedido ao conjunto de Beneficiários habilitados de Participante que vier a falecer e, na ausência destes, ao conjunto de Beneficiários Designados

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Benefício de Aposentadoria Normal:

O valor do Benefício de Aposentadoria Normal será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo. Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c) onde:

- (a) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante;
- (b) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora;
- (c) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta Portada de Participante.

Benefício de Aposentadoria Antecipada:

O valor do Benefício de Aposentadoria Antecipada será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo. Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c), onde:

- (a) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante;
- (b) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora;
- (c) = 100% do saldo da Conta Portada de Participante.

Benefício de Aposentadoria por Invalidez:

O valor do Benefício de Invalidez será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.

Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c), onde:

- (a) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante;
- (b) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora;
- (c) = 100% do saldo da Conta Portada de Participante.

Benefício Proporcional Diferido:

O valor do Benefício Proporcional Diferido será igual à renda mensal obtida através da transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.

Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c) onde:

- (a) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante;
- (b) = 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Patrocinadora;
- (c) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta Portada de Participante

Benefícios devidos aos Beneficiários:

Benefício por Morte antes da aposentadoria:

O Benefício por Morte antes da aposentadoria será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.

Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c), onde:

- (a) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante;
- (b) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora;
- (c) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta Portada de Participante.

Benefício por Morte após Aposentadoria:

O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do Participante na data do falecimento.

O Benefício por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.

O Benefício por Morte após a aposentadoria será pago de uma única vez aos Beneficiários ou Beneficiários Indicados.